



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
LEI Nº 0334/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública;
- A estrutura e a organização do Orçamento;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- A Promoção do equilíbrio fiscal;
- As disposições Finais.

§ 1º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2024, 2024 e 2025.

Este Anexo conterá, ainda:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Ações de Capital para o exercício de 2024.

II – e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção Única

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- V. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios de poder público;
- VI. Combate sistemático ao analfabetismo
- VII. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- VIII. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
- IX. Transparência na ação governamental;
- X. Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- XI. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
- XII. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- XIII. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

- XIV.** Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- XV.** Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XVI.** Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;
- XVII.** Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.
- XVIII.** Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XIX.** Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;
- XX.** Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XXI.** Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- XXII.** Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
- XXIII.** Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XXIV.** Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

- Preservação do meio-ambiente;
- Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- Saneamento Básico
- Aprimorar a infraestrutura municipal.
- Apoio ao setor agrícola do município.
- Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- Atendimento às famílias carentes através de programas sociais;
- Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- Inclusão Produtiva

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2023-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, em 30 de setembro de 2023. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2024, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2024 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas;
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas;
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho;
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais;
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos;
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2023.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (Quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 13 - As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 14 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º - A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º - O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 15 – As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação municipal específica.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Art. 16 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 17 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 18 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 19 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2024 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 20 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 21 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Art. 22 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 23 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 24 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2024, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 25 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 26 – Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 27 – A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28 – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 29 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 30 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2023.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 31 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 32 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 33 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 34 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 35 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 36 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 37 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Entende-se como despesa de pequeno valor, para fins desta Lei, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 38 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 39 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 40 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2023 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 42 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2023 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 43 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Art. 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 46 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 47 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 48 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 49 - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Art. 50 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 52 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pedra Lavrada – 03 de julho de 2023.

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito

PEDRA LAVRADA

13 de JANEIRO

de 1959

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor		% (a/Pb) x 100	% RCL (a) RCL	Valor		% (a/Pb) x 100	% RCL (a) RCL	Valor		% (a/Pb) x 100	% RCL (a) RCL
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	32.678.773	31.726.964	0,035	0,000	33.905.013	31.958.727	0,037	0,000	38.990.765	34.642.790	0,042	0,000
Receitas Primárias (I)	30.271.219	29.389.533	0,033	0,000	31.407.119	29.604.222	0,034	0,000	36.118.187	35.066.201	0,039	0,000
Despesa Total	32.678.773	31.726.964	0,035	0,000	33.905.013	31.958.727	0,037	0,000	38.990.765	34.642.790	0,042	0,000
Despesas Primárias (II)	29.945.028	29.072.843	0,032	0,000	31.068.688	29.285.218	0,034	0,000	35.728.991	31.744.746	0,039	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	326.191	316.690	0,000	0,000	338.431	319.004	0,000	0,000	389.196	345.795	0,000	0,000
Resultado Nominal	394.411	382.923	0,000	0,000	409.211	385.721	0,000	0,000	470.593	418.115	0,001	0,000
Dívida Pública Consolidada	34.597.958	33.590.251	0,037	0,000	35.981.877	33.916.370	0,039	0,000	37.451.152	33.274.863	0,040	0,000
Dívida Consolidada Líquida	34.096.941	33.103.826	0,037	0,000	35.462.060	33.426.392	0,038	0,000	36.853.362	32.743.735	0,040	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação Média %	3,00	3,00	3,00
Deflação p/ Valor Constante	1,03	1,06	1,13
Projeção do PIB do Estado	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO


JOSE MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 1.219-PB

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	30.656.000,00	37,35	42.843.651,56	0,00	12.187.651,56	39,76
Receita Primárias (I)	30.592.000,00	37,27	42.514.643,15	0,00	11.922.643,15	38,97
Despesa Total	30.656.000,00	37,35	43.265.643,01	0,00	12.609.643,01	41,13
Despesas Primárias (II)	28.091.500,00	33,86	39.574.262,52	0,00	11.482.762,52	40,88
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.500.500,00	0,49	2.940.380,63	0,00	439.880,63	17,59
Resultado Nominal	2.030.500,00	33,65	2.207.480,91	0,00	176.980,91	8,72
Dívida Pública Consolidada	31.987.757,21	0,00	31.987.757,21	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	31.517.757,21	0,00	31.254.857,49	7,757,21	-262.899,72	-0,83

TABELA AUXILIAR

VARIAVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	82.084.000,00

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO


JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	28.912.000	30.656.000	5,69	43.363.000	29,30	32.678.773	-32,69	33.905.013	3,62	38.990.765	13,04	
Receita Primárias (I)	28.862.000	30.592.000	5,66	43.009.000	28,87	30.271.219	-42,08	31.407.119	3,62	36.118.187	13,04	
Despesa Total	28.912.000	30.656.000	5,69	43.363.000	29,30	32.678.773	-32,69	33.905.013	3,62	38.990.765	13,04	
Despesas Primárias (II)	28.517.000	30.186.000	5,53	42.647.000	29,22	29.945.028	-42,42	31.068.688	3,62	35.728.991	13,04	
Resultado Primário (III) = (I - II)	345.000	406.000	15,02	362.000	-12,15	326.191	-10,98	338.431	3,62	389.196	13,04	
Resultado Nominal	395.000	470.000	15,96	716.000	34,36	394.411	-81,54	409.211	3,62	470.593	13,04	
Dívida Pública Consolidada	27.355.099	31.987.757	14,48	33.267.268	3,85	34.597.958	3,85	35.981.877	3,85	37.451.152	3,92	
Dívida Consolidada Líquida	26.970.099	31.517.757	14,43	32.551.268	3,18	34.096.941	4,53	35.462.060	3,85	36.853.362	3,78	

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	28.912.000	30.656.000	5,69	43.363.000	29,30	31.726.964	-36,68	31.958.727	0,73	34.642.790	7,75	
Receita Primárias (I)	28.862.000	30.592.000	5,66	43.009.000	28,87	29.389.533	-46,34	29.604.222	0,73	32.090.541	7,75	
Despesa Total	28.912.000	30.656.000	5,69	43.363.000	29,30	31.726.964	-36,68	31.958.727	0,73	34.642.790	7,75	
Despesas Primárias (II)	28.517.000	30.186.000	5,53	42.647.000	29,22	29.072.843	-46,69	29.285.218	0,73	31.744.746	7,75	
Resultado Primário (III) = (I - II)	362.000	406.000	10,84	345.000	-17,68	316.690	-8,94	319.004	0,73	345.795	7,75	
Resultado Nominal	395.000	470.000	15,96	716.000	34,36	382.923	-86,98	385.721	0,73	418.115	7,75	
Dívida Pública Consolidada	27.355.099	31.987.757	14,48	33.267.268	3,85	33.590.251	0,96	33.916.370	0,96	33.274.863	-1,93	
Dívida Consolidada Líquida	26.639.099	31.271.757	14,81	32.747.451	4,51	33.009.872	0,79	33.444.113	1,30	32.829.716	-1,87	

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO


JOSE MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC 16.5.219/PB

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2024
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	3,50	3,25	3,00	3,00	3,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,030	1,061	1,126

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO


JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 9219-PB

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	-831.350,63	0	-4.956.082,82	0	-12.172.004,10	0
TOTAL	-831.350,63		-4.956.082,82		-12.172.004,10	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	14.981.821,10	0	9.844.624,82	0	7.330.707,09	0
TOTAL	14.981.821,10		9.844.624,82		7.330.707,09	

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO

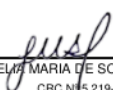
JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.319-PB

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2021 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2020 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO


JOSEMARIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	3.397.975,88	3.752.268,47	4.960.195,84
Receita de Contribuições dos Segurados	1.079.049,39	1.163.496,91	1.692.912,30
Civil	1.079.049,39	1.163.496,91	1.692.912,30
Receita de Contribuições Patronais	2.312.671,85	2.587.620,22	3.264.551,36
Civil	2.312.671,85	2.587.620,22	3.264.551,36
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	108,38	308,63	2.732,18
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	108,38	308,63	2.732,18
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.146,26	842,71	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	6.146,26	842,71	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	3.397.975,88	3.752.268,47	4.960.195,84
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (IV)	205.825,96	148.287,91	168.932,29
Despesas Correntes	205.825,96	148.287,91	168.932,29
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	2.943.103,36	3.570.747,71	4.686.464,67
Benefícios - Civil	2.943.103,36	3.570.747,71	4.686.464,67
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	3.148.929,32	3.719.035,62	4.855.396,96
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	249.046,56	33.232,85	104.798,88
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	100.000,00	230.000,00	200.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	27.493,43	2.683,41	150.692,94
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO

JOSEJA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATRUaRIal DO RPPS
2024

PLANO FinanceIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FinanceIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO

JOSE LIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2020	3.397.975,88	3.148.929,32	249.046,56	276.539,99
2021	3.752.268,47	3.719.035,62	33.232,85	35.916,26
2022	4.960.195,84	4.855.396,96	104.798,88	255.491,82
2023	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2024	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2025	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2026	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2027	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2028	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2029	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2030	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2031	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2032	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2033	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2034	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2035	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2036	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2037	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2038	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2039	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2040	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2041	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2042	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2043	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2044	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2045	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2046	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2047	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2048	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2049	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2050	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2051	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2052	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2053	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2054	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2055	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2056	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2057	0,00	0,00	0,00	255.491,82
2058	0,00	0,00	0,00	255.491,82

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO


JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO 2024 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
			Nada a Declarar			

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO


JOSE MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

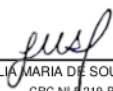
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2024

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	Nada a Declarar
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO


JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO 2024 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CAMARA DE VEREADORES		
1001	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	50.000
GABINETE DO PREFEITO		
1002	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	30.000
SEC ADMINISTRAÇÃO		
1003	AMPLIAR O PRÉDIO DA SEC ADMINISTRAÇÃO	30.000
1004	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.000
SEC FINANÇAS		
1005	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	10.000
SEC PLANEJAMENTO E COORD GERAL		
1006	MODERNIZAR A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	10.000
FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAÚDE		
1007	CONSTRUIR INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS DE GINASTICAS	93.000
1008	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALAÇÕES DAS UNIDADES BASICAS DE SA	117.000
1009	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE	137.000
1011	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR E EQUIPAR A INSTALAÇÃO DO PREDIO DA S	45.000
1012	CONSTRUIR/AMPLIAR UN SAUDE ESPECIAL E REFORMAR UNIDADE MISTA	77.000
1013	ADQUIRIR EQUIPAMENTO/VEÍCULO, AMBULANCIA E/OU UNIDADE MOVEL	52.000
SEC EDUCAÇÃO		
1015	ADQUIRIR VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	214.000
1017	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	69.000
1018	ADQUIRIR, DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO	20.000
1019	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES E ESPORTIVAS DAS E	86.000
1020	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALAÇÕES DE UNIDADES DA EDU INFANT	258.000
1021	ADQUIRIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS P/ EDUCAÇÃO IN	136.000
SEC INFRAESTRUTURA		
1022	PAVIMENTAR E DRENAR RUAS E AVENIDAS	88.000
1023	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CALÇAMENTO, MEIO-FIO E URBANIZAÇÃO	59.000
1024	ADQUIRIR IMOVEIS	29.000
1025	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULO PARA SECRETARIA DE INFRA EST	15.000
1026	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS	20.000
1027	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PRAÇAS E CANTEIROS	19.000
1028	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIO	29.000
1029	CONSTRUIR SISTEMA DE COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDO	29.000
1030	CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	34.000
1031	EXECUTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD	20.000
1032	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTRADAS VICINAIS	54.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO 2024 - Ações de Capital

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SEC AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO		
1014	IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA MUNICIPAL	499.000
1033	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR RESERVATORIOS DE AGUA	34.000
1034	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR: POÇOS, BARRAGENS, BARREIROS, CISTERN	34.000
1035	CONSTRUIR MERCADO PUBLICO	1.544.000
1036	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS	29.000
1037	ADQUIRIR TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E MÁQUINAS	254.000
1038	ADQUIRIR IMÓVEIS	30.000
1039	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PASSAGENS MOLHADAS, PONTILHÕES, MATA	24.000
1040	CONSTRUIR O CENTRO DE ATEND AO PRODUTOR RURAL	54.000
FUNDO MUN ASIS. SOICAL SEC A. SOCIAL, TRAB, CIDAD E HABIT		
1041	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR O CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL	44.000
1042	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR O PRÉDIO DA SEC. A. SOCIAL	30.000
1043	CONSTRUIR E/OU IMPLANTAR CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	35.000
1044	ADQUIRIR VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA SEC. A. SO	20.000
1045	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	29.000
1046	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE ARTESANATO	44.000
1047	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE SEG ALIMENTAR E NUTRICIONAL	44.000
1048	EQUIPAR O CENTRO DE INCLUSAO PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA	15.000
1049	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - ZONA RURAL	24.000
1050	RECUPERAR CASAS EM SITUAÇÃO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDAD	24.000
1051	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - ZONA URBANA	29.000
SEC CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
1052	CONSTRUIR O PORTAL DO MUNICÍPIO	34.000
1053	CONSTRUIR BIBLIOTECA PUBLICA	34.000
1054	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	10.000
1055	CONSTRUIR MUSEU E CENTRO CULTURAL	29.000
1056	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTADIO DE FUTEBOL E MÓDULOS ESPORTIV	39.000
1057	CONSTRUIR QUADRAS DE ESPORTES	34.000
1058	CONSTRUIR ÁREAS DE LAZER	10.000
		4.870.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO - Metodologia da Despesa 2024

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ORÇAMENTÁRIA											
CORRENTE	24.492.500	24.492.500	0,00	34.505.000	40,88	26.108.639	(24,33)	27.088.339	10,60	31.151.590	15,00
Pessoal	14.975.800	14.975.800	0,00	21.898.000	46,22	15.964.136	(27,10)	16.563.168	10,60	19.047.643	15,00
Outras	9.516.700	9.516.700	0,00	12.607.000	32,47	10.144.503	(19,53)	10.525.171	10,60	12.103.947	15,00
CAPITAL	3.717.500	3.717.500	0,00	5.331.000	43,40	3.962.710	(25,67)	4.111.410	10,60	4.728.122	15,00
Investimentos	3.347.500	3.347.500	0,00	4.967.000	48,38	3.568.292	(28,16)	3.702.192	10,60	4.257.521	15,00
Inversões	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização	370.000	370.000	0,00	364.000	(1,62)	394.418	8,36	409.218	10,60	470.601	15,00
RESERVA	251.500	251.500	0,00	430.000	70,97	268.097	(37,65)	278.157	10,60	319.881	15,00
TOTAL	28.461.500	28.461.500	0,00	40.266.000	41,48	30.339.446	(24,65)	31.477.906	10,60	36.199.592	15,00
INTRA-ORÇAMENTÁRIA											
CORRENTE	2.094.500	2.094.500	0,00	2.745.000	31,06	2.232.728	(18,66)	2.316.508	3,75	2.663.984	15,00
Pessoal	2.094.500	2.094.500	0,00	2.745.000	31,06	2.232.728	(18,66)	2.316.508	3,75	2.663.984	15,00
CAPITAL	100.000	100.000	0,00	352.000	252,00	106.599	(69,72)	110.599	3,75	127.189	15,00
Amortização	100.000	100.000	0,00	352.000	252,00	106.599	(69,72)	110.599	3,75	127.189	15,00
TOTAL INTRA	2.194.500	2.194.500	0,00	3.097.000	41,13	2.339.327	(24,46)	2.427.107	3,75	2.791.173	15,00
TOTAL GERAL	30.656.000	30.656.000	0,00	43.363.000	41,45	32.678.773	(24,64)	33.905.013	10,60	38.990.765	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO - Metodologia da Despesa
2024

Página 2 de 2

Descrição	Execução										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
CORRENTE	28.200.294,09	38.368.881,47	34,02								
Pessoal	21.841.800,97	27.123.671,08	22,31								
Outras	6.358.493,12	11.245.210,39	74,30								
CAPITAL	1.856.846,37	4.896.761,54	151,75								
Investimentos	1.431.916,63	4.163.861,82	190,79								
Amortização	424.929,74	732.899,72	42,81								
TOTAL	30.057.140,46	43.265.643,01	41,51								



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO - Metodologia da Receita 2024

Página 1 de 3

Descrição	Previsão											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Corrente	25.063.800	26.789.700	0,00	39.422.800	6,89	31.156.641	47,16	32.325.765	(20,97)	37.174.630	3,75	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melh	727.800	757.200	0,00	1.088.800	4,04	946.571	43,79	982.107	(13,06)	1.129.423	3,75	
Impostos	707.800	722.000	0,00	1.038.800	2,01	904.465	43,88	938.421	(12,93)	1.079.184	3,75	
Principal	707.800	722.000	0,00	1.038.800	2,01	904.465	43,88	938.421	(12,93)	1.079.184	3,75	
Dívida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Multas e Juros	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Taxas	20.000	35.200	0,00	50.000	76,00	42.106	42,05	43.686	(15,79)	50.239	3,75	
Contribuições de Melhoria	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Contribuições	905.500	897.000	0,00	1.655.000	(0,94)	1.449.757	84,50	1.504.157	(12,40)	1.729.781	3,75	
Contribuições	905.500	897.000	0,00	340.000	(0,94)	352.845	(82,10)	366.085	3,78	420.998	3,75	
Contribuições CPSSS	0	0	0,00	1.315.000	0,00	1.096.912	0,00	1.138.072	(16,58)	1.308.783	3,75	
Receita Patrimonial	220.000	50.000	0,00	354.000	(77,27)	68.220	608,00	70.780	(80,73)	81.397	3,75	
Receita Agropecuária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Receita Industrial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Receita de Serviços	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Transferências Correntes	23.209.500	25.081.500	0,00	35.935.000	8,07	28.369.525	43,27	29.434.049	(21,05)	33.849.156	3,75	
FPM - Mensal	9.336.000	9.500.000	0,00	0	1,76	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	
FPM - Cota 1% Dezembro	386.000	425.000	0,00	0	10,10	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	
FPM - Cota 1% Junho	386.000	425.000	0,00	0	10,10	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	
ITR	5.500	5.500	0,00	0	0,00	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	
ICMS Desoneração	1.000	1.000	0,00	0	0,00	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	
ICMS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
IPVA	9.336.000	9.500.000	0,00	0	1,76	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	
IPÍ	386.000	425.000	0,00	0	10,10	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	
Outras Receitas Correntes	1.000	4.000	0,00	390.000	300,00	322.568	9.650,00	334.672	(17,29)	384.873	3,75	
Receitas de Capital	2.690.000	2.327.000	0,00	4.354.000	(13,49)	2.267.372	87,11	2.352.452	(47,92)	2.705.320	3,75	
Operações de Crédito	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Alienação de Bens	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Transferências de Capital	2.690.000	2.327.000	0,00	4.354.000	(13,49)	2.267.372	87,11	2.352.452	(47,92)	2.705.320	3,75	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO - Metodologia da Receita 2024

Página 2 de 3

Descrição	Previsão											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios A	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dedução da Receita Para Formação do	-2.368.300	-2.409.700	0,00	-3.510.800	1,75	-3.084.574	45,69	-3.200.318	(12,14)	-3.680.366	3,75	
TOTAL DA RECEITA	27.191.000	28.912.000	0,00	43.363.000	6,33	32.678.773	49,98	33.905.013	(24,64)	38.990.765	3,75	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO - Metodologia da Receita 2024

Página 3 de 3

Descrição	Execução										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receitas Correntes	31.474.279,91	43.575.355,39	38,45								
Transferências Correntes	26.349.827,14	35.892.171,53	36,21								
Receita Patrimonial	45.728,29	329.008,41	619,49								
Contribuição	4.077.074,20	5.263.670,71	29,10								
Impostos, Taxas e Contribuições de Meli	983.430,96	1.847.419,68	87,85								
Cota-Parte do IPVA	82.931,57	0,00	100,00								
Cota-Parte do Imposto Sobre a Proprie	4.113,29	0,00	100,00								
Cota-Parte do IPI - Municípios	1.521,35	0,00	100,00								
Cota-Parte do ICMS	2.650.753,48	0,00	100,00								
Cota-Parte do Fundo de Participação d	12.163.607,95	0,00	100,00								
Outras Receitas Correntes	18.219,32	243.085,06	234,2								
Receitas de Capital	2.583.599,04	0,00	100,00								
Alienação de Bens	99.500,00	16.100,00	(83,82)								
Transferências de Capital	1.072.680,27	2.567.499,04	139,35								
Deduções	2.778.188,02	3.315.302,87	19,33								
Total	29.868.272,16	42.843.651,56	43,44								



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO 2024

Página 1 de 2

Descrição	Execução			Previsão							
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
CORRENTE	26.108.472	36.995.501		35.912.000		28.072.067	(21,83)	29.125.447	3,75	33.494.264	15,00
Tributária	983.431	1.847.420		1.088.800		946.571	(13,06)	982.107	3,75	1.129.423	15,00
Contribuições	1.489.454	1.999.119		1.655.000		1.449.757	(12,40)	1.504.157	3,75	1.729.781	15,00
Patrimonial	45.728	329.008		354.000		68.220	(80,73)	70.780	3,75	81.397	15,00
Transferências	23.571.639	32.576.869		32.424.200		25.284.951	(22,02)	26.233.731	3,75	30.168.791	15,00
Outros	18.219	243.085		390.000		322.568	(17,29)	334.672	3,75	384.873	15,00
CAPITAL	1.172.180	2.583.599		4.354.000		2.267.372	(47,92)	2.352.452	3,75	2.705.320	15,00
Alienação de Bens	99.500	16.100		0		0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências	1.072.680	2.567.499		4.354.000		2.267.372	(47,92)	2.352.452	3,75	2.705.320	15,00
	2.587.620	3.264.551		3.097.000		2.339.324	(24,46)	2.427.114	3,75	2.791.181	15,00
TOTAL	27.280.652	39.579.100		43.363.000		32.678.773	(24,64)	33.905.013	3,75	38.990.765	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO 2024

Página 2 de 2

Descrição	Execução			Previsão							
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
CORRENTE	28.200.294,09	38.368.881,47		37.250.000,00		28.341.367,00	(23,92)	29.404.847,00	3,75	33.815.574,05	15,00
Pessoal e Encargos	21.841.800,97	27.123.671,08		24.643.000,00		18.196.864,00	(26,16)	18.879.676,00	3,75	21.711.627,40	15,00
Outras Despesas Correntes	6.358.493,12	11.245.210,39		12.607.000,00		10.144.503,00	(19,53)	10.525.171,00	3,75	12.103.946,65	15,00
CAPITAL	1.856.846,37	4.896.761,54		5.683.000,00		4.069.309,00	(28,40)	4.222.009,00	3,75	4.855.310,35	15,00
Investimentos	1.431.916,63	4.163.861,82		4.967.000,00		3.568.292,00	(28,16)	3.702.192,00	3,75	4.257.520,80	15,00
Amortização da Dívida	424.929,74	732.899,72		716.000,00		501.017,00	(30,03)	519.817,00	3,75	597.789,55	15,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00		430.000,00		268.097,00	(37,65)	278.157,00	3,75	319.880,55	15,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00		430.000,00		268.097,00	(37,65)	278.157,00	3,75	319.880,55	15,00
TOTAL	30.057.140,46	43.265.643,01		43.363.000,00		32.678.773,00	(24,64)	33.905.013,00	3,75	38.990.764,95	15,00

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

LRF, art 4º, § 3º R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Parcelamento em andamento	31.987.757,21
Dívidas em Processos de Reconhecimentos	-	Desjudicialização	-
Avais e Garantias Concedidas	31.987.757,21	Precatórios	-
Assunção de Passivos	-	Para inscrição na dívida	-
Assistências Diversas	-	Passivos de Cancelamentos	3.841.834,86
Outros Passivos Contingentes	3.841.834,86		
SUB TOTAL	35.829.592,07	SUB TOTAL	35.829.592,07

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
SUB TOTAL	-	SUB TOTAL	-
TOTAL	35.829.592,07	TOTAL	35.829.592,07

DEMONSTRAÇÃO DOS PASSIVOS	Valor
Precatórios	-
INSS	1.907.595,33
RPPS	29.365.352,29
PASEP	714.809,59
ENERGISA	-
IMETRO	-
RESTOS A PAGAR	3.841.834,86
	35.829.592,07

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20230703101538
Título	LEI N° 0334/2023 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024
Tipo da matéria	LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	03/07/2023 09:53
Data/hora autorização	03/07/2023 09:53
Data de circulação	04/07/2023
Diário Oficial	Edição nº 01705, data 04/07/2023, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 04/07/2023 — Edição 01705. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230703101538&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 20:00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20230703101538**, intitulada **LEI N° 0334/2023 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 03/07/2023 09:53 | **Autorização:** 03/07/2023 09:53 | **Circulação:** 04/07/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 01705, 04/07/2023 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI N° 0334/2023 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230703101538&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 20:00